



**CONTRATO Nº 5563.1/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Controladoria Geral do Município, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 177.890.364-91 e do RG nº 295404 SSP/AL, e do outro lado a empresa **TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob o nome de fantasia TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.316/0001-53, sediada na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 573 A, Bairro: Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, E-mail: terramidiainterativa@gmail.com, Telefone: (82) 9952-2157, tendo como representante legal o Sr. **IGOR DA PAIXÃO BARBOZA**, inscrito no CPF nº 813.199.325-68 e RG nº 1405761 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Margarida Nunes de Magalhães, nº 16, Verdes Campos, CEP: 57303-008, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta no Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A empresa que apresentar Contratada deverá executar o objeto deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;



- 2.2. O prazo de garantia é de 12 meses, contados a partir da data em que for firmado o termo de atesto da nota fiscal;
- 2.3. O material deverá ser entregue na Sede do Procon Arapiraca, localizado à Rua São José, nº 95, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca, Alagoas, das 8:00 às 14:00;
- 2.4. Os materiais para os fins a que se destina este Contrato, deverá ser compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do Contrato resultante deste Contrato;
- 2.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas neste TR e na proposta de preços, devendo ser substituídos pela empresa contratada, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal do contrato;
- 3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre incompatibilidades, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.5. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.
- 3.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Observado o prazo de execução previsto no subitem 2.1 deste Contrato, a Contratada fará a entrega do objeto na sede da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON;
- 4.1.1. Se a Contratada não puder cumprir o prazo estipulado para execução 20(dias) para a adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue ao fiscal do contrato até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a Contratante aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a Contratada isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado;
- 4.2. O objeto do presente Contrato será recebido pelo fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo mesmo;





4.3. Os produtos entregues e instalados em desacordo com o especificado neste Contrato poderão ser rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se à contratada a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade;

4.4. Constatada a ocorrência de desconformidade, será feita a notificação por escrito à contratada, e conseqüentemente serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar no prazo, preço e especificações o serviço objeto deste Contrato;

5.2. Reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais gráficos contratados, em caso de estarem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta de preços, defeitos, incorreções decorrentes de execução indevida;

5.3. Assumir todos os ônus referentes a execução do objeto deste Contrato, de acordo com os 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Emitir Nota Fiscal;

5.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

5.6. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Contrato;

5.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços/ fornecimento;

5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8.1. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.745,00(sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

**02.27.04.422.3020.2114** – Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, elemento de despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte **015001000010** – Recursos não vinculados de imposto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o representante do órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **9.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo dia* de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e **decorridos 30(trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

9.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

9.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Arapiraca**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1,9.3 e 9.4, poderão ser aplicadas junto com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.





9.6. A aplicação de multa, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos contratados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL:**

O **CONTRATANTE** nomeia neste ato, o Sr. Micodelico Zacarias Duarte, matrícula 4264-1 lotado neste PROCON, fiscal do contrato.

11.1 Caberá ao Fiscal do Contrato manter contato com o preposto/ representante da contratada com vistas à análise conjunta das condições contratuais e entregar a via da nota de empenho, via do Contrato e via da Ordem de Fornecimento, objetivando a garantia do cumprimento da entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestando a Nota Fiscal e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.2 Acompanhar e fiscalizar a conduta da empresa, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de execução, entrega do material, quantidade, especificações e qualidade, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 Confirmar o direito adquirido pelo credor, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e estando tudo em conformidade com as condições previamente estabelecidas, emite Termo de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

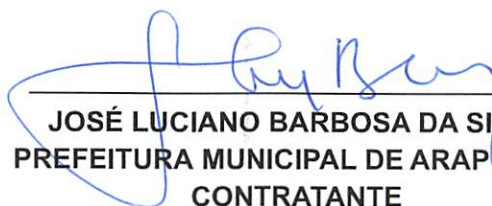
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1. Antes do início de execução do objeto deste Contrato deverá a contratada, fornecer amostras e ou certificados de qualidade dos materiais que serão utilizados, com a máxima fidelidade com o especificado neste Contrato.

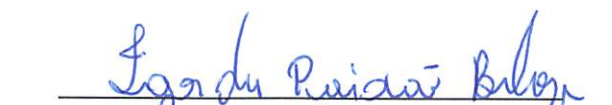
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO AUTO TEÓFILO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR DA PAIXÃO BARBOZA**  
**TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MICODÉLICO DUARTE ZACARIAS**  
**FISCAL**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 5563/2023**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2.	ENVELOPE CARTA: 23X11cm, 4x0 cores em Papel Off Set 75g.	UND	2000	1,20	2.400,00
3.	CAPA DE PROCESSO: 45X32cm, 4x0 cores em Papel Off Set 180g. Corte/Vinco.	UND	1500	0,83	1.245,00
4.	PASTA COM BOLSA: 44X30cm, 4x0 cores em Cartão Triplex 300g. Corte/Vinco, Dobra.	UND	1000	3,20	3.200,00
6.	ADESIVADO VINIL: 15X20cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Adesivo Colacril.	UND	500	1,80	900,00
TOTAL					R\$ 7.745,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.745,00**(sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).